

LEI N°342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

SANCIONO E PROMULGO

A PRESENTE LEI N° 342, 2020

Em 30/12/2020

Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, o Orçamento do Município de **Monte Formoso**, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. os Anexos de Riscos e Metas Fiscais;
- II. as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- III. a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações;
- V. as Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI. as Condições para Execução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. as Disposições relativas aos Precatórios e Sentenças Judiciais;
- VIII. as Alterações na Legislação Tributária;
- IX. as Disposições sobre Consórcios Públicos; e
- X. as Disposições Gerais e Finais.

CAPÍTULO I DOS RISCOS E METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN e Portaria SOF-STN N° 02, de 22/12/2016.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, está a obedecer às determinações do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

- I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas

Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as

Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos

Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia

de Receita; e;

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município, os quais farão parte da LDO.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o *Demonstrativo I - Metas Anuais*, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o *Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior*, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o *Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios*



Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsidio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

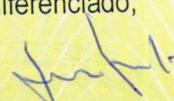
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;



§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade aplicada ao setor público.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

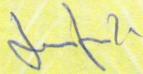
Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 obedecerão ao disposto e definido na Lei do Plano Plurianual



2018/2021 e suas alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§ 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações orçamentárias e metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV. Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 21 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

§ 1º- Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e Encargos Sociais (1);
- II. Juros e Encargos da Dívida (2);
- III. Outras Despesas Correntes (3);
- IV. Investimento (4);
- V. Inversões Financeiras (5);
- VI. Amortização da Dívida (6).

§ 2º - A Reserva de Contingência, prevista nesta lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo poderá promover as alterações e adequações na sua Estrutura Organizacional Administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO** **DO ORÇAMENTO DO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos, se houver (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomado-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, §2º da LRF).

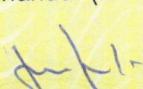
Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício anterior.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento destinará recursos para a Reserva de Contingência de até 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art.5º, III da LRF) e de 30% do total do orçamento de cada órgão para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, podendo, para tanto, utilizar-se dos recursos, conforme dispõe o artigo 43 e seus incisos, da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF). 

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50,1 da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, se houver, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14,1 da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, T e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, tais como: (art. 62 da LRF).

- I. Policia Militar do Estado de Minas Gerais;
- II. Secretaria de Estado de Defesa Social;

- III. EMATER - MG;
- IV. Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- V. Justiça Eleitoral;
- VI. Secretaria de Estado de Fazenda;
- VII. Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VIII. Ministério da Defesa - JSM;
- IX. Associação de Municípios;
- X. Consórcios de Saúde e Outros;
- XI. IBAM, AMM e COSEMS.
- XII. Demais entidades e Órgãos Públicos.

Art. 37 - A lei orçamentária consignará dotação própria para suporte de despesa de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e no âmbito do Poder Legislativo, ficando o Serviço de Contabilidade da Câmara encarregado de encaminhar à Contabilidade da Prefeitura, por ocasião do envio dos balancetes para consolidação, o Relatório de Alterações Orçamentárias, (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - As informações contábeis do Legislativo e demais entidades Municipais deverão ser encaminhadas ao Executivo, para consolidação, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal devolverá à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente em 31 de dezembro descontados os valores compromissados, sob pena de dedução do repasse financeiro do exercício imediatamente

seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder. Podendo ainda, devolver recursos financeiros, em qualquer época do ano, caso a Presidência, julgue possível e conveniente.

Art. 41 - Durante a execução orçamentária, mediante autorização em lei específica, o Poder Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 43 - Ficam os poderes Executivo e Legislativo, autorizados a incluir ou alterar as Fontes de Recursos nas dotações existentes no Orçamento aprovado para o exercício de 2021, para cobertura das despesas cujas fontes não foram contempladas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando estabelecido na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI



DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 48 - Desde que atendidas às disposições nos artigos 18,19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrente da alteração dos Planos de Carreira do Servidor Público Municipal, promover revisão e/ou recomposição dos Vencimentos e Subsídios, reajuste para valorização profissional, desde que obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Fica o Município autorizado a realizar Processo Seletivo para o Recrutamento de Pessoal e Concurso Público de Prova e de Títulos, ainda que por tempo determinado, no primeiro caso, conforme dispuser o edital e tudo em conformidade com as disposições do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 60%, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº. 11.494/07, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 49 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 50 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 51 - A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2020, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I. o número do processo e o número do precatório;
- II. a natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III. a data de autuação e de expedição do precatório;
- IV. o nome do beneficiário;
- V. o valor do precatório a ser pago; e
- VI. o tribunal responsável pela sentença.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 52 - As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

[Assinatura]

Parágrafo único - Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 53 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 54 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 55 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 56 - O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício à população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I. Saúde;
- II. Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental e da iluminação pública;
- III. Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;



- IV. Educação;
- V. Pesquisa e estudos técnicos;
- VI. Cultura, Esporte, Turismo;
- VII. Transporte Público e Segurança Pública;
- VIII. Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 57 - O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado em termo de adesão ao consórcio público e nos contratos de rateio, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 58 - A execução de programas definidos como prioritários e previstos no caso de instituição do Consorcio Público, terão como objetivo atender as seguintes finalidades:

I. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades de transporte e prestação de serviços especializados de média e alta complexidade na área da saúde, nos termos dos objetivos previstos;

II. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

III. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

V. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;

VI. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;

VII. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;

Art. 59 - Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 60 - Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

I. Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado;

II. Elaboração e apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;

III. Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;

IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;

V. Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais por cada ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;

VI. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto à União, Estado e Município conforme o caso;

VII. Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

Art. 61 - A Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação e/ou alteração da estrutura de carreira dos servidores e ampliação dos cargos e empregos públicos nos consórcios públicos.

§ 1º - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por servidores com vínculo efetivo cedido pelo Município, por pessoal contratado por tempo determinado ou por empregados pertencentes ao quadro do Consórcio.

§ 2º - No caso de extinção do Consórcio, os empregados terão seus contratos rescindidos, os servidores cedidos serão devolvidos aos entes federados, de acordo com o previsto no contrato de Consórcio.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAS

Art. 62 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo de 30 de setembro de 2020, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo;

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 63 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 66 - Para efeito do disposto neste CAPÍTULO o Poder Legislativo, do município encaminhará, ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2020, seu Detalhamento de Despesas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observada às disposições desta lei.



Art. 67 - Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.

Art. 68 - A alteração ou inclusão de elementos de despesa não serão considerados como abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão no limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária anual para 2021, desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.

Art. 69 - Fica sendo parte integrante desta Lei os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.

Art. 70 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a propor e assinar parcelamentos com órgãos da administração Indireta, de interesse da Municipalidade.

Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Monte Formoso/MG, 30 de Dezembro de 2020.

JOSÉ GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE FORMOSO/MG
PUBLICAÇÃO Nº: 342/2020**

Certifico para fins de comprovação que esta LEI, foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de 30/12/2020 à indet.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Formoso/MG, 30/12/2020.

Ass. Do Servidor:

RG/Matricula: 864

UF: MINAS GERAIS	MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO	MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA		ANEXO DE RISCOS FISCAIS
		DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
		Exercício 2021
		R\$ 1,00
AMF (LRF, art 4º, § 3º)	PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/REDUÇÃO DE DOTAÇÃO
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	0,00
Assunção de Passivos	0,00	0,00
Assistências Diversas	100.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/REDUÇÃO DE DOTAÇÃO
Outros Passivos Contingentes	250.000,00	250.000,00
SUBTOTAL		SUBTOTAL
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS
	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	500.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/REDUÇÃO DE DOTAÇÃO
Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	500.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA/REDUÇÃO DE DOTAÇÃO
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	100.000,00
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL
TOTAL	1.350.000,00	TOTAL

WPL

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Código Funcão: 01 Legislativa

Código SubFuncão: 031 Ação Legislativa

2001 MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

Programa: 0002 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Código Funcão: 01 Legislativa

Código SubFuncão: 122 Administração Geral

1001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNIC

1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

1003 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O LEGISLATIVO

1004 MÓVEIS EQUIPAMENTOS PARA O AUDITÓRIO PLE

1005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Código Funcão: 10 Saúde

Código SubFuncão: 301 Atenção Básica

1031 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS

1032 IMPLANT. NASF-NUCL. ATENÇ. SAÚDE FAMILIA

Código Funcão: 01 Legislativa

Código SubFuncão: 122 Administração Geral

2002 PROMOÇÃO DE CERIMONIAIS E HOMENAGENS

2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Código Funcão: 09 Previdência Social

Código SubFuncão: 272 Previdência do Regime Estatutário

2004 MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Código Funcão: 10 Saúde

Código SubFuncão: 301 Atenção Básica

2062 MANUT. NASF- NÚCL. ATENÇÃO SAÚDE DA FAM.

Programa: 0003 - MODERNIZAÇÃO DO GABINETE E CHEFIA

Código Funcão: 04 Administração

Código SubFuncão: 122 Administração Geral

1006 AQUIS. MÓVEIS. E MÁQU. GABIN. PREFEITO

1008 AQUIS. VEÍCULO P/ GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0004 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIV

Código Funcão: 04 Administração

Código SubFuncão: 122 Administração Geral

2005 MANUT. ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEIT

2006 MANUT. ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE

Programa: 0005 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

1
2
3

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcão: 04 Administracao
Código SubFuncão: 123 Administração Financeira
1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
1010 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAENTOS

Código Funcão: 28 Encargos Especiais
Código SubFuncão: 843 Serviço da Dívida Interna
1011 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

Código Funcão: 04 Administracao
Código SubFuncão: 129 Administração de Receitas
1013 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Código Funcão: 04 Administracao
Código SubFuncão: 123 Administração Financeira
2009 MANUT. ATIVID. DA SECRETARIA DE FAZENDA

Código Funcão: 28 Encargos Especiais
Código SubFuncão: 846 Outros Encargos Especiais
2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PASEP

Código Funcão: 28 Encargos Especiais
Código SubFuncão: 843 Serviço da Dívida Interna
2012 MANUT. DOS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRADA

Código Funcão: 04 Administracao
Código SubFuncão: 121 Planejamento e Orçamento
2013 MANUT. PLANEJ., ORÇAM. E CONTABILIDADE

Código Funcão: 04 Administracao
Código SubFuncão: 129 Administração de Receitas
2017 MANUT. DEP. DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

Programa: 0006 - COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

Código Funcão: 04 Administracao
Código SubFuncão: 124 Controle Interno
1014 AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO EQUIPAM. DIVERSOS
1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2019 MANUT. ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Programa: 0007 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS

Código Funcão: 03 Essencial a Justiça
Código SubFuncão: 092 Represent. Judicial e Extrajudicial
2021 MANUT. ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA
2022 MANUT. DE PRECATÓRIOS E SENT. JUDICIAIS
2109 CONVENIO COM O TRE - 149ª ZONA ELEITORAL

Programa: 0008 - COORDENAÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Assinatura

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administração Geral

1016 AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO EQUIPAM. DIVERSOS
1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2023 MANUT. ATIVID. DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
2024 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES - AMM, CNM
2025 MANUT. DAS PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS
2026 MANUTENÇÃO DE RECEPÇÕES E HOMENAGENS

Código Funcao: 06 Segurança Publica
Código SubFuncao: 181 Policiamento
2027 MANUT. DO CONVÉNIO COM A POLÍCIA CIVIL
2028 MANUT. DO CONVÉNIO COM A POLÍCIA MILITAR

Programa: 0009 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 128 Formação de Recursos Humanos
1018 AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO EQUIPAM. DIVERSOS
1019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2030 MANUT. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Código Funcao: 09 Previdencia Social
Código SubFuncao: 272 Previdência do Regime Estatutário
2031 MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Programa: 0010 - COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
1020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
1021 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E MÁQUINAS
2032 MANUT. DEPART. DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO

Programa: 0011 - COORDENAÇÃO CONV, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
1022 AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO EQUIPAM. DIVERSOS
1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2034 MANT. ATIVID. CONV. LICITAÇÕES E COMPRAS

Programa: 0012 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 306 Alimentação e Nutrição
2036 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS

[Assinatura]

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcão:	12	Educacao
Código SubFuncão:	361	Ensino Fundamental
2207	MANUT. MERENDA ESCOLAR/ENS. FUNDAMENTAL	
Código Funcão:	12	Educacao
Código SubFuncão:	365	Educação Infantil
2208	MANUT. MERENDA ESCOLAR/ENS. INFANTIL	
Código Funcão:	12	Educacao
Código SubFuncão:	367	Educacao Especial
2209	MANUT. MERENDA ESCOLAR/ENS. ESPECIAL	
Código Funcão:	12	Educacao
Código SubFuncão:	366	Educação de Jovens e Adultos
2210	MANUT. MERENDA ESCOLAR/EJA	

Programa: 0013 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Código Funcão:	12	Educacao
Código SubFuncão:	122	Administração Geral
1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
1025	AQUIS. DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAM.	
1026	AQUIS. VEÍCULO P/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
2037	MANUT. ATIVID. DA SECRET. DE EDUCAÇÃO	
Código Funcão:	12	Educacao
Código SubFuncão:	272	Previdência do Regime Estatutário
2038	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

Programa: 0014 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Código Funcão:	12	Educacao
Código SubFuncão:	361	Ensino Fundamental
1027	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS ESCOLAS	
1028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
1029	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	
2039	MANUT. DAS ATIVID. DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Código Funcão:	12	Educacao
Código SubFuncão:	367	Educacao Especial
2211	MANUTENCAO ENSINO ESPECIAL	

Programa: 0015 - TRANSPOTTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA R

Código Funcão:	12	Educacao
Código SubFuncão:	361	Ensino Fundamental
1030	AQUIS. DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	
2041	MANUT. DAS ATIVID. DO TRANSPORTE ESCOLAR	

Programa: 0016 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

[Handwritten signature]

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcão: 12 Educacao
Código SubFuncão: 365 Educação Infantil
1211 INVEST. UNIDADES ESCOLARES-ENS. INFANTIL
2042 MANUT. DAS ATIVID. DO ENSINO INFANTIL
2120 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

Programa: 0017 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA JÓVENS E

Código Funcão: 12 Educacao
Código SubFuncão: 366 Educação de Jovens e Adultos
2043 MANUT. ATIV. DA EDUCÃO JÓVENS E ADULTOS

Programa: 0018 - REVITALIZAÇÃO DO FUNDEB/EDUCAÇÃO BÁSICA

Código Funcão: 12 Educacao
Código SubFuncão: 272 Previdência do Regime Estatutário
2044 MANUNTEÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Código Funcão: 12 Educacao
Código SubFuncão: 361 Ensino Fundamental
2045 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB
2046 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB
Código Funcão: 12 Educacao
Código SubFuncão: 365 Educação Infantil
2047 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB
Código Funcão: 12 Educacao
Código SubFuncão: 366 Educação de Jovens e Adultos
2048 MANUT. EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS FUNDEB

Programa: 0019 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Código Funcão: 13 Cultura
Código SubFuncão: 392 Difusão Cultural
1033 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
Código Funcão: 13 Cultura
Código SubFuncão: 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueológico
1066 RECUPERA CONSERVA PATRIMONIO HISTORICO
Código Funcão: 13 Cultura
Código SubFuncão: 392 Difusão Cultural
2049 MANUT. ATIVID. DO DEPART. DE CULTURA
2052 MANUT. FESTIVIDAD. CÍVICAS, FOLCLÓRICAS
2107 MANUT. ESTIMULO DE PRATICAS CULTURAIS
2108 MANUTENCAO DO FUNDO E CONSELHO - COMPAC

[Assinatura]

Programa: 0020 - ATENÇÃO INTEGRAL AO ESPORTE AMADOR

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcão: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncão: 812 Desporto Comunitário
1074 CONST/REFOR.CAMPO DE FUT./QUADRA POLIESP
2053 MANUT. ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER
2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA

Programa: 0021 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 301 Atenção Básica
1031 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS
1032 IMPLANT. NASF-NUCL. ATENÇ. SAÚDE FAMILIA

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 122 Administração Geral
1035 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 301 Atenção Básica
1065 MOBILIARIO MAQUINA EQUIPAMENTOS DIVERSOS
1212 EXECUCAO DE EMENDAS PARLAMENTARES INVESTIMENTO

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 122 Administração Geral
2055 MANUT. ATIVID. DA SECRET. MUNIC. SAÚDE
2056 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO A SERVIDOR

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 272 Previdência do Regime Estatutário
2057 MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
2058 TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 301 Atenção Básica
2062 MANUT. NASF- NÚCL. ATENÇÃO SAÚDE DA FAM.

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
2064 CONTRIB. AO CONSÓRCIO DE SAÚDE E SAMU

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 301 Atenção Básica
2098 ACÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
2100 URGENCIA EMERGENCIA ESPECIALIDADE MEDICA

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 301 Atenção Básica

X-1-

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

AÇÃO DESCRIÇÃO
2212 EXECUCAO DE EMENDAS PARLAMENTARES CUSTEIO

Programa: 0022 - COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 301 Atenção Básica
1037 AQUIS. IMÓVEIS P/ CONSTRUÇÃO DE UBS
1041 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS EQUIPADAS

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
1041 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS EQUIPADAS

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 301 Atenção Básica
1042 AQUIS. DE VEÍCULO P/ ATENÇÃO BÁSICA
1044 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 303 Suporte profilático e terapêutico
2063 MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÃO PARA A FARMÁCIA

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 301 Atenção Básica
2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS
2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA
2116 ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
2205 MANUTENÇÃO UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 122 Administração Geral
2215 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE

Programa: 0023 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 303 Suporte profilático e terapêutico
2067 DISTR. DE MEDICAMENTOS PESSOAS CARENTES
2206 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Programa: 0024 - COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 304 Vigilância Sanitária
2068 MANUT. DO BLOCO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa: 0025 - CORRDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Código Funcão: 10 Saude
Código SubFuncão: 305 Vigilância Epidemiológica

dr. K.

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0026 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

Código Funcão: 08 Assistencia Social
Código SubFuncão: 244 Assistência Comunitária

1047 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Código Funcão: 08 Assistencia Social
Código SubFuncão: 122 Administração Geral

2070 MANUT. ATIV. SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL

Código Funcão: 08 Assistencia Social
Código SubFuncão: 243 Assist. a Criança e ao Adolescente

2073 MANUT. DO PROGRAMA PISO MINEIRO

2074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Código Funcão: 08 Assistencia Social
Código SubFuncão: 244 Assistência Comunitária

2075 MANUT. DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Código Funcão: 08 Assistencia Social
Código SubFuncão: 272 Previdência do Regime Estatutário

2076 MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Código Funcão: 08 Assistencia Social
Código SubFuncão: 244 Assistência Comunitária

2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

Código Funcão: 14 Direitos da Cidadania
Código SubFuncão: 243 Assist. a Criança e ao Adolescente

2117 MANUT. FUNDO DO DIR. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Código Funcão: 08 Assistencia Social
Código SubFuncão: 244 Assistência Comunitária

2118 SERVIÇOS DE CONVIV E FORTAL. DE VÍNCULO

Código Funcão: 14 Direitos da Cidadania
Código SubFuncão: 243 Assist. a Criança e ao Adolescente

2119 MANUT. ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Código Funcão: 08 Assistencia Social
Código SubFuncão: 244 Assistência Comunitária

2121 MANUT. PROGRAMA IGD -SUAS

2122 MANUT. PROGRAMA IGD - BLF

2123 MANUT. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

2200 PROGRAMA MONTE FORMOSO TRABALHANDO

Código Funcão: 08 Assistencia Social
Código SubFuncão: 241 Assistência ao Idoso

2201 MANUTENCAO FUNDO M. DO IDOSO

Código Funcão: 08 Assistencia Social
Código SubFuncão: 244 Assistência Comunitária

2202 MANUTENCAO FUNDO M. PROTEÇÃO A MULHER

HKL

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcão: 14 Direitos da Cidadania
Código SubFuncão: 243 Assist. a Criança e ao Adolescente
Código SubFuncão: 2203 SERV. CONV. E FORT. VINCULOS CRIANÇA E ADOL.
Código Funcão: 08 Assistencia Social
Código SubFuncão: 241 Assistência ao Idoso
Código SubFuncão: 2204 SERV. CONV. FORT. VINC. IDOSO
Código Funcão: 08 Assistencia Social
Código SubFuncão: 122 Administração Geral
Código SubFuncão: 3001 EQUIP. DIVERSOS P/ SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Código Funcão: 14 Direitos da Cidadania
Código SubFuncão: 243 Assist. a Criança e ao Adolescente
Código SubFuncão: 3002 EQUIP. DIVERSOS P/ CONSELHO TUTELAR

Programa: 0027 - DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

Código Funcão: 17 Saneamento
Código SubFuncão: 606 Extensão Rural
Código SubFuncão: 1050 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS
Código Funcão: 20 Agricultura
Código SubFuncão: 606 Extensão Rural
Código SubFuncão: 1069 PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO COMUNID. RURAL
Código Funcão: 04 Administracão
Código SubFuncão: 122 Administração Geral
Código SubFuncão: 2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Código Funcão: 20 Agricultura
Código SubFuncão: 606 Extensão Rural
Código SubFuncão: 2086 PRODOM - PROGR. DESENV. AGROP. MUNICIPAL
Código SubFuncão: 2087 MANUT. DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Código SubFuncão: 2088 MANUT. DE CONVÊNIO COM A EMATER E IMA
Código Funcão: 23 Comercio e Servicos
Código SubFuncão: 691 Promoção Comercial
Código SubFuncão: 2089 MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL
Código Funcão: 20 Agricultura
Código SubFuncão: 606 Extensão Rural
Código SubFuncão: 2110 ATIVID. DESENVOLV. AGRICULTURA FAMILIAR
Código SubFuncão: 2213 MANUTENCAO PROG. TRANSPORTE FEIRANTES
Código Funcão: 20 Agricultura
Código SubFuncão: 604 Defesa Sanitaria Animal
Código SubFuncão: 2214 PARTICIPACAO CONSORCIO PUBLICO

AKL

Programa: 0028 - CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Código Funcão: 18 Gestao Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO
2090 MANUT. DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
2091 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM IEF

Programa: 0029 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Código Funcao: 26 Transporte
Código SubFuncao: 782 Transporte Rodoviário
1056 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS RODOVIA
Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 451 Infra-estrutura Urbana
1057 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS
1058 CONST.MURO DE ARRIMO, GABIÃO E CALÇADÃO
1059 CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
1070 ADQUIRE IMOVEIS INTERESSE DO MUNICIPIO
1071 REFOR. E/OU AMPLIAC. CEMITERIO MUNICIPAL
Código Funcao: 25 Energia
Código SubFuncao: 752 Energia Elétrica
1072 AMPLIACAO DE REDES DE ILUMINACAO PUBLICA
Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administração Geral
2092 MANUT. SECRET. DE OBRAS E TRANSPORTE
Código Funcao: 16 Habitacao
Código SubFuncao: 482 Habitação Urbana
2111 CONVENIO P/ REGULARIZACAO AREAS URBANAS
Código Funcao: 25 Energia
Código SubFuncao: 752 Energia Elétrica
2112 MANUTENCAO DOS ATIVOS DA ILUMINACAO PUBL

Programa: 0030 - HABITAÇÃO POPULAR PARA CARENTES

Código Funcao: 16 Habitacao
Código SubFuncao: 482 Habitação Urbana
1060 CONST REFORMA DE MORADIAS PARA CARENTES
1061 CONSTR. INSTAL. SANITARIAS PARA CARENTES

Programa: 0031 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA RURAL

Código Funcao: 26 Transporte
Código SubFuncao: 782 Transporte Rodoviário
1062 CONSTRUÇÃO DE PONTES E MATA-BURROS
1063 ABERTURA, CASCALH. E CONSERV. DE ESTRADA
Código Funcao: 24 Comunicacoes
Código SubFuncao: 722 Telecomunicações
2096 MANUT. SERVIÇOS DA TORRE DE TELEVISÃO

A.H.

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MONTE FORMOSO
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao: 26 Transporte
Código SubFuncao: 782 Transporte Rodoviário
2113 MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL

Programa: 0032 - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 452 Serviços Urbanos
2097 MANUT. DO DEPARTAM. DE LIMPEZA PÚBLICA

Programa: 0033 - SAMU MONTE FORMOSO

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
2102 EXECUCAO DO CONTRATO DE RATEIO SAMU

Programa: 0034 - COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO

Código Funcao: 23 Comercio e Servicos
Código SubFuncao: 695 Turismo
2106 MANUT. FUNDO E CONSELHO TURISMO - COMTUR

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Código Funcao: 99 Reserva de Contingencia
Código SubFuncao: 999 Reserva de Contingência
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

[Handwritten signature]